46

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 41/57

DOCUMENTO Nº 948/57

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente, autorizad a permitir, mediante concorrência pública e concessão contratual, a execução do serviço de emplacamento e i dicação de vias públicas, pontos de estacionamento e saídas e entradas da cidade, com anotações de distânc as quilométricas.

§ Único - O emplacamento será uniforme e obedecerá ao padrão q fôr aprovado pela Prefeitura.

Artigo 2º - O serviço referido no artigo 1º, deverá ser feito sem ônus algum para os cofres municipais.

§ 1º - A firma que fôr contratada, poderá, a exemplo do que vem sendo feito em outras cidades, custear o emplacame to com propaganda comercial, cujos têrmos ficam sujeito à aprovação prévia da Prefeitura, observadas principal mente as devidas proporções entre o anúncio e a placa indicativa.

§ 2º - Nenhuma responsabilidade, mesmo indireta, caberá à Pre feitura, pela propaganda referida no § 1º, sendo a mes ma de compromisso direto entre a firma contratada e o anunciantes.

§ 3º - As placas e postes, logo que colocados, passarão para propriedade da Prefeitura, ficando a firma que executa o serviço com o compromisso de conservá-los e mesmo substituí-los, se danificados, durante um ano.

Artigo 3º - O serviço de emplacamento autorizado no artigo 1º, pod rá ser explorado pela firma que vencer a concorrência por prazo que fôr estabelecido em contrato e que não ja superior a 5(cinco) anos, nem inferior a 3(três)an

§ Único - A propaganda referida no § 1º, artigo 2º gozará de is ção das taxas que incidem sôbre propaganda, nas seguin tes bases:contrato de três anos,isenção durante o pri meiro ano;contrato de quatro anos,isenção durante os dois primeiros anos;contrato de cinco anos,isenção du te os três primeiros anos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, r vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1 957

a) RAFAEL FARO POLITI

Mod. C 3 - 5.000 - 12-55

Proc. 83/57